



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

Apresentação: 17/04/2024 15:35:04,537 - MESA

PL n.1313/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. LUIZ LIMA)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, para estabelecer a gratuidade de inscrição em campeonatos esportivos para crianças e adolescentes pertencentes a famílias de baixa renda como condição para o repasse de recursos para organizações de administração e de prática esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 36.....

.....

.

XIII – assegurem gratuidade de inscrição para crianças e adolescentes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico), em no mínimo 10% (dez por cento) das vagas dos campeonatos que promoverem.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Define a Constituição Federal que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Nessa esteira, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, estabelece que todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações e que a promoção, o fomento e o desenvolvimento



* C D 2 4 9 8 2 0 5 2 1 3 0 0 *

de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral (art. 3º, *caput* e §1º). Esses deveres do Estado devem ser observados, inclusive, quando do repasse de recursos públicos para as organizações esportivas privadas.

A Lei Geral do Esporte estabelece, em seu art. 36, uma série de condições para que as organizações de administração e de prática esportiva do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) possam ser beneficiadas com repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias. Entre eles, a garantia de isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem; e a comprovação do cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência. São contrapartidas importantes para garantir a todos o direito à prática esportiva, especialmente porque focam na redução de desigualdades que estão presentes em nossa sociedade como um todo e que, infelizmente, estendem seus efeitos para o esporte.

Sentimos falta, no entanto, da exigência de contrapartidas especificamente destinadas às crianças e adolescentes de baixa renda. Para esses meninos e meninas, o esporte pode significar lazer, saúde, entretenimento, e também pode significar futuro e esperança – desde que haja oportunidades.

Por isso, apresentamos este Projeto de Lei que insere uma nova condição para que as organizações de administração e de prática esportiva do Sinesp possam receber recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias: a gratuidade de inscrição para crianças e adolescentes de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico), em no mínimo 10% das vagas dos campeonatos esportivos que promoverem.

A exigência é pequena, mas pode fazer grande diferença na vida de muitos jovens esportistas que hoje se veem excluídos de campeonatos



devido às suas condições socioeconômicas. Assim, ganham as crianças e adolescentes que terão direitos garantidos e oportunidades abertas, e ganha também o esporte brasileiro, que conhecerá melhor os seus talentos.

Por isso, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto, com o qual buscamos garantir a todos, e especialmente aos mais vulneráveis, o direito fundamental ao esporte.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LUIZ LIMA

